

CONSULTA PRÉVIA A TRÊS ENTIDADES

Ref.ª do Procedimento: 001/2023

CONTRATO

SEAPOW- ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DO MAR, com sede no Parque Industrial da Figueira da Foz – Rua das Acácias, n.º 40 - A, freguesia de São Pedro, concelho da Figueira da Foz, 3090-380 Figueira da Foz, NIPC. N.º 516857274, representada neste ato pelo Presidente da Direção – **LUÍS ALBERTO PROENÇA SIMÕES DA SILVA** e pelo Vogal da Direção – **JORGE MANUEL DOS SANTOS BRANDÃO** a qual outorga na qualidade de Primeira Outorgante ou Entidade Adjudicante;

E,

SWB-SEISMIC WORKBOATS, LDA, pessoa coletiva número 513180192, com sede em Rua Mateus Pereira Reis, n.º 33 – Ferrarias, 3250-268 Maçãs Dona Maria, Alvaiázere, com a certidão permanente n.º 0467-8171-2685, subscrita em 16.05.2023 e válida até 16.05.2024, representada neste ato pelo seu Gerente - Filipe Miguel Borgas Henriques Duarte, **que outorga na qualidade de Segundo Outorgante ou Adjudicatário;**

Nota Prévia:

- O presente Contrato teve a sua origem no procedimento de aquisição que se iniciou com a Decisão de Contratar ou Autorização de Despesa;
- A Decisão de Adjudicação foi tomada por Despacho de Adjudicação datado de 23 de maio de 2023;
- A minuta do Contrato foi aprovada no identificado Despacho de Adjudicação;

Os Outorgantes acordam na celebração do presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª: Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de

Engenharia e de Arquitetura Naval para a execução de todos os elementos de ARQUITETURA NAVAL e correspondente PROJETO DE ENGENHARIA para uma embarcação em PRFV para serviço de Auxiliar local (projetos de investigação científica).

Cláusula 2.ª: Âmbito da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato contemplam a elaboração/revisão dos seguintes documentos:

- a. Memória Descritiva;
- b. Arranjo Geral;
- c. Plano Geométrico;

Cláusula 3.ª: Documentos integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
3. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Havendo divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela

qual são aí indicados.

5. Havendo divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e as cláusulas constantes do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª: Vigência do CONTRATO

O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, pelo que, a prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos deverá ser realizada, integralmente, a contar da data da assinatura do presente contrato, e até 30/06/2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato, bem como as eventuais prorrogações de prazo concedidas pelos organismos competentes.

Cláusula 5.ª: Preço Contratual

1. O preço base é de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros), excluído o IVA, e o preço contratual é o preço da proposta adjudicada, nomeadamente o montante de **39.000,00€ (trinta e nove mil euros)**.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para recolha e para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes deste Caderno de Encargos, a entidade deverá pagar ao adjudicatário o preço da proposta adjudicada que lhe tenha sido adjudicado.

Cláusula 6.ª: Forma de pagamento

1. A quantia devida pela entidade, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de trinta dias, após a receção da respetiva fatura pela entidade.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Será efetuado um pagamento de 50% na data de publicação do contrato no portal dos contratos públicos - Basegov e os restantes 50% após a conclusão do trabalho.
4. Havendo discordância por parte da entidade relativamente aos montantes constantes nas faturas, deverá esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, a fundamentação da sua discordância, ficando o adjudicatário obrigado a prestar todos os esclarecimentos necessários ou a emitir uma nova fatura, fatura essa devidamente corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respetivo recibo de quitação.

Cláusula 7.ª: Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no clausulado contratual:
 - a) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços aqui identificados tendo em conta as características e especificações técnicas e legais solicitadas, bem como os requisitos definidos neste

caderno de encargos e nos documentos contratuais;

- b) Executar esta prestação de serviços conferindo e garantindo a todo e qualquer momento a qualidade dos mesmos, tendo em conta e de acordo com o previamente contratualizado, fornecendo informações detalhadas sempre que sejam solicitadas pela entidade;

Cláusula 8.ª: Acompanhamento e Execução

1. No acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a comparecer, sempre que para o efeito seja solicitado pela entidade, para reuniões de coordenação e/ou acompanhamento do contrato, das quais deverá ser lavrada ata, que deverá também ser assinada por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior serão agendadas pela entidade após consulta dos intervenientes na mesma, a qual deve elaborar a ordem de trabalhos prévia para cada reunião.
3. O adjudicatário fica igualmente obrigado a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados pela entidade, nomeadamente:
 - Comunicar à entidade, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
 - Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas neste caderno de encargos e restantes elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
 - Comunicar todos e quaisquer factos ou ocorrências que

durante a vigência do contrato o alterem, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- Garantir a confidencialidade assim como manter o sigilo relativo a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
4. O adjudicatário deverá ainda obrigar-se a garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à prestação do serviço objeto deste contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 5. No que concerne à realização dos serviços aqui objeto, o adjudicatário terá acesso aos registos, documentação e restante informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos supra referenciados, sem a autorização dos respetivos responsáveis.

Cláusula 9.ª: Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como

qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros:

- a) Atos de guerra ou de subversão;
 - b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo e raios;
 - e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;
 - f) Espera de pareceres de entidades externas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O adjudicatário deve, no prazo máximo de 8 dias a contar do conhecimento da ocorrência, utilizando qualquer um dos meios previstos nas peças do procedimento, notificar a entidade da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos números 1 e 2.
7. Se ficar demonstrado que um qualquer impedimento referido na presente cláusula se deve a um caso fortuito ou de força maior, as

sanções pecuniárias indicadas ficam sem efeito.

Cláusula 10.ª: Resolução contratual por parte da entidade

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, decorrentes quer do contrato, quer da lei.
2. A entidade pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário, desde que devidamente justificado o respetivo motivo a alteração da execução do projeto ou a decisão da sua extinção, por razões alheias à entidade, não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização.
3. O direito de resolução, referido nos números anteriores, exerce-se mediante notificação por carta registada com aviso de receção, remetida para os contactos indicados na declaração emitida pelo adjudicatário de acordo com o Anexo I do Convite.

Cláusula 11.ª: Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 12.ª: Compromisso de Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as

relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.

2. As partes só podem divulgar informações referidas nos números anteriores na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
3. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
4. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
5. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e respetivos técnicos.

Cláusula 13.ª: Proteção de dados pessoais

O adjudicatário deve tratar os dados pessoais a cuja recolha haja lugar no âmbito da execução do contrato, em representação da entidade, observando integralmente a legislação especial aplicável nesta matéria.

Cláusula 14.ª: Gestor do Contrato

Conforme deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, o **Gestor do Contrato** nomeado – **Luís Alberto Proença Simões**

da Silva, deverá acompanhar a execução do contrato nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 15.ª: Direito aplicável

1. O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Público, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.
2. Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente caderno de encargos, aplicar-se-ão as regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção.

Cláusula 16.ª: Foro competente

1. Na eventualidade de ocorrer qualquer conflito, as partes deverão sempre procurar chegar a um acordo acerca da situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, procurando uma resolução extrajudicial.
2. No caso de se frustrar o alcance de um acordo extrajudicial, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido por Tribunal competente para o efeito.

Cláusula 17.ª: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contados conforme o disposto no artigo 471.º do CCP.

Arquivo:

No processo relativo a esta aquisição de serviços serão arquivados os seguintes documentos, designadamente:

- a) - Proposta adjudicada e esclarecimentos efetuados pela segunda outorgante;

- b) - Convite e Caderno de Encargos;
- c) - Fotocópia da certidão emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa de que a situação tributária do Segundo Outorgante se encontra regularizada;
- d) - Fotocópia da certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. comprovativa de que a situação contributiva do Segundo Outorgante se encontra regularizada;
- e) - Fotocópia da Certidão Comercial validada pelo código de acesso à certidão permanente.
- f) - Certificado de Registo Criminal.

A minuta deste contrato foi aprovada por Despacho datado de 23 de maio de 2023.

Feito em duplicado, assinado e rubricado pelos outorgantes, ficando cada um com um exemplar.

Figueira da Foz, 02 de junho de 2023.

O Primeiro Outorgante,

(Luís Alberto Proença Simões Da
Silva)

(Jorge Manuel dos Santos Brandão)

O Segundo Outorgante,

(Filipe Miguel Borgas Henriques
Duarte)